AGRICULTURA E A. FUNDIÁRIOS

Secretário: Aréssio José Paquer

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
INTERMAT

Concorrência Pública Nº 027/92 — INTERMAT

(Para Pessoas Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 028/92, nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei nº 3922 de 20 de setembro de 1.977; 9º, 10º, 11º e 12º do Decreto Estadual nº 1.260 de 14 de fevereiro de 1.978, Decreto Lei 2.300/86 e suas alterações e Decreto Estadual nº 09/77, torna público que trinta (30) dias após a 1ª publicação deste Edital de Licitação, até às 17:00 horas encerrará o recebimento de propostas de pessoas físicas para aqusição de terras públicas de domínio do Estado, compreendido por 01 (um) lote de terra com área de 199,7049 ha (cento e noventa e nove hectares, setenta ares e quarenta e nove centiares) arrecadada através da Port. nº 049/92-DOE 19.05.92, situado no Município de Pedra Preta/MT., com ocupante preferencial, e de circumscrição do Instituto de Terras de Mato Grosso.

O Edital completo e demais informes pertinentes encontram-se à disposição dos interessados a partir desta data na sede do INTERMAT, no Centro Político Administrativo — CPA, Edifício CERES — Prédio da Secretaria da Agricultura e Assuntos Fundiários, Cuiabá-MT., nos dias úteis e no horário de 12:30 às 17:00 horas, Cuiabá-MT., 16 de novembro de 1.992.

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA — Presidente

LOURIMAR RIBEIRO SOARES
Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas. (Port. 028/92-DOE 24.03.92).

Conhecimento — 4217

3 ———— 1

MEIO AMBIENTE

Secretário: Eucário Antunes Queiróz

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

Firmas vencedoras na Tomada de Preços nº 03/92:

Itens: 2,3,7,8,11,12,13,14,16,17,19,20,23,24,25,27,28,29 32,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,49, 50 51, 52, 54, 56, 57, 58,59, 60,61,63,64,70,71,72, 73 74,75,76,78,79,81,82,83,84,85,86,87,88,90,91, 92, 93,94,98,99 ,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114 115, 120,123,125,126,127,129,130,131,133,134,135, 136,137,138,139,144,146,148,149,150,151,152, 153 155,157,158,159,160 e 161; DENTAL CUIABANA LTA; 5, 62,124,140,e147: Q.MED PRODUTOS CIENTÍFICOS DE PRECISÃO LTDA; 6,10,18,21,22,31,95,96 e 101: QUIMLAB DISTRIBUIDORA LTDA. 1,9,15,26,30,65,66,68,80,89 , 97, 100,102,103,104,118,119,122,132,141,142, 145 154, 156 e 162: UNIVIDROS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIO E ARTIGOS HOSPIT. LTDA

Cuiabá, 18 de Novembro de 1.992

MANOEL LEMES DE MORAES
Pres. da Comissão de Licitação

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

Firmas vencedoras na Tomada de Preços nº 04/92:
Itens: 02,03,05 e 11: LIVROMAT EDITORIAL LTDA; 04 e 17: CENTRO OESTE MAT. GRÁFICO EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA ; 06: ASA BRANCA PAP. E MÓVEIS;09, 15 e 24: GILSON FELÍCIO CONCEIÇÃO; 18,20, 21 e 23: SBE-COMÉRCIO E EQUP.LTDA; 01 e 19: PAPELARIA DUNORTE COM. E REP. LTDA; 12 e 22 : RIOS LIMA E CIA LTDA; 14 e 16: SISTEMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07 e 10: CAPITAL LIVRARIA PAP. E EQUIPAMENTOS LTDA; 08 e 13: PRETAMED DIST. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITAR E DROGAS LTDA.

Cuiabá, 18 de Novembro de 1.992

MANOEL LEMES DE MORAES
Pres.da Comissão de Licitação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. Moisés Feltrin

RESOLUÇÃO Nº 172/92

Aprova convênio ICMS 38 a 73/92 celebrados na 67ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO , com base no que estabelece o artigo 26, XXVII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam aprovados os convênios ICMS 38 a 73/92, celebrados na 67ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em 25 de julho de 1992 (OF/DAD/GG/921/92).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá 29 de outubro de 1 992.

Dep. MOISÉS FELTRIN ——— PRESIDENTE
Dep. ROBERTO FRANÇA ——— 1º SECRETÁRIO
Dep. JAIME MURARO ——— 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 173/92.

Cria uma Comissão Especial com a finalidade de verificar, junto ao Sistema Financeiro da habitação - SFH, os aumentos abusivos de prestações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere os artigos 49 e 268, alínea "a" do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Especial com a finalidade de verificar, junto ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, os aumentos abusivos de prestações.

Artigo 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta de 05 (cinco) membros integrados pelos Senhores Deputados: EDILSON BARACAT, do PFL, Presidente , LINCOLN SAGGIN, do PFL, JORGE YANAI, do PFL, ROBERTO FRANÇA, do PSDB e WILSON SANTOS, do PDT.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de novembro de 1 992.

DEPUTADO MOISÉS FELTRIN ——— PRESIDENTE
DEPUTADO ROBERTO FRANÇA ——— 1º SECRETÁRIO
DEPUTADO BENEDITO PINTO ——— 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 174/92.

Aprova convênio de apoio Técnico-Financeiro firmado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários do Estado e a Associação dos Produtores Rurais de Barra do Bugres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXVII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio de Apoio Técnico-Financeiro que entre si fazem a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso e a Associação dos Produtores Rurais de Barra do Bugres, para os fins que especificam, (OF/SAAF/CP/GS/Nº 853/92).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de novembro de 1 992.

DEPUTADO MOISÉS FELTRIN ——— PRESIDENTE
DEPUTADO ROBERTO FRANÇA ——— 1º SECRETÁRIO
DEPUTADO BENEDITO PINTO ——— 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 175/92.

Aprova convênio firmado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o artigo 26, inciso XXVII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aprovado o convênio firmado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, no valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para a realização da "VI Festa do Peão de Boiadeiro de Figueirópolis D'Oeste-MT", (OF/SAAF/CP/GS Nº 880/92).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de novembro de 1 992.

DEPUTADO MOISÉS FELTRIN ——— PRESIDENTE
DEPUTADO ROBERTO FRANÇA ——— 1º SECRETÁRIO
DEPUTADO BENEDITO PINTO ——— 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 176/92.

Aprova convênio firmado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e a Prefeitura Municipal de Juruena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXVII da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e a Prefeitura Municipal de Juruena-Mt, no valor de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), para a realização da "III Exposição Agropecuária Industrial e Comercial de Juruena-Mt" (OF/SAAF/CP/GS/Nº 888/92).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de novembro de 1 992.

DEPUTADO MOISÉS FELTRIN ——— PRESIDENTE
DEPUTADO ROBERTO FRANÇA ——— 1º SECRETÁRIO
DEPUTADO BENEDITO PINTO ——— 2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2786 DE 26 DE AGOSTO DE 1 992.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, o Projeto Vídeo-Escola.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o artigo 26, inciso IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede estadual de ensino, o Projeto Vídeo-Escola, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Artigo 2º - O Projeto Vídeo-Escola tem como objetivos principais:

I - integrar a comunidade escolar ao mundo da imagem, som e cores;

II - possibilitar melhores condições de trabalho aos educadores e educandos;

III - prestar assistência técnico-pedagógica às superintendências e unidades escolares, oportunizando o acompanhamento, controle e avaliação das ações referente ao programa como também suas reais articulações com o currículo escolar;

IV - garantir a continuidade do Projeto Vídeo-Escola, através da implementação e expansão necessária bem como da promoção de assistência técnico-pedagógica;

V - capacitação de recursos humanos e ampliação do acervo referente ao Projeto.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação e Cultura do Estado poderá propor celebração de convênios com entidades ou instituições nacionais e internacionais, sempre que necessário para o desenvolvimento do Projeto.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a inserir os recursos necessários para a execução do Projeto no orçamento anual da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Artigo 5º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de agosto de 1 992.

Deputado MOISÉS FELTRIN
Presidente